



LEI ORDINÁRIA Nº 116

de 11 de dezembro de 1964

DISPÕE SOBRE VALORES DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar os valores de imóveis para efeito de escritura pública conforme quadro demonstrativo apresentado à Câmara Municipal.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 11/12/64.

IBER GOMES SÁ *Pref. Mun.*

Lei Ordinária Nº 116/1964 - 11 de dezembro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em